



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

A Sua Excelência o Senhor  
**Jolimar Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Memorando: **004/2021**

Assunto: **Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Leis e normas aplicadas ao assunto:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; Código Penal Brasileiro; Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020.

Senhor Presidente,

A Unidade Central de Controle Interno desta casa de Leis, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6006/2013, **INFORMA** que a Lei nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021, ou seja, **na data da sua publicação** – art. 194.

Contudo, o legislador previu que a **Lei nº 14.133/2021**, uma vez sancionada e publicada, conviverá por **02 (dois) anos** com as Leis que compõem o regime antigo.

Confira o que dispõe o art. 193, *in verbis*:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

**II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**

À vista disso, é importante **ALERTAR** para o art. 191 da Lei nº 14.133/2021:

Até **o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193**, a Administração poderá **optar** por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção



escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Como se vê, **o administrador público poderá optar por licitar ou contratar diretamente usando a nova Lei ou o regime das Leis antigas, deixando claro sua escolha no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta** (art. 194).

**Mas, atenção! Não se pode combinar a aplicação das leis, aplicando parte do regime antigo e parte do novo.**

Por fim, com o fito de evitar insegurança jurídica para os agentes administrativos, para os licitantes e para os contratados, a Administração Pública do Poder Legislativo Municipal pode aplicar a **Lei nº 14.133/2021**, paulatinamente, após promover os estudos necessários sobre a nova Lei, adaptar os seus processos internos e qualificar os seus servidores.

Para ciência, será enviada cópia deste memorando ao Chefe dos Serviços de Licitações e Contratos.

Sem mais para o momento, esta Unidade Central de Controle Interno renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Colatina/ES, 14 de Abril de 2021

**Lucas Lamborghini Degasperi**  
Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES  
Portaria nº 092/2017